

Folha Informativa: AR/DSDIC/DILP/36

A avaliação final no secundário e o acesso ao ensino superior

Data: 26 de Setembro de 2011

Última atualização: 26 de Setembro de 2011

Autor: Dalila Maulide, Fernando Bento Ribeiro, Lisete Gravito e Maria Teresa Paulo

Atualização: Teresa Xavier

Colaboradora: Teresa Xavier



Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2014.
Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Nota de Síntese

Introdução

A informação constante deste documento foi recolhida a partir da pesquisa às bases de dados de informação legislativa de 6 países, a saber: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália e Reino Unido.

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*, exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino?)

ALEMANHA

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

Os aspectos relativos à escolaridade obrigatória na Alemanha são da competência dos *Länder* (Estados federados), dando origem a leis regionais, com diferenças significativas de Estado para Estado.

A escolaridade obrigatória dura 9 ou 10 anos, iniciando-se aos seis anos, e o primeiro ciclo (*Grundschule*) dura 4 ou 6 anos, consoante os Estados. O ensino secundário desenrola-se até ao 12.º ou 13.º ano no seguinte tipo de escolas:

- *Hauptschule*;
- *Realschule*;
- *Gymnasium*;
- *Gesamtschule*.

Há Estados que possuem outro tipo de escolas para este grau de ensino, embora as supra listadas sejam as mais frequentes.

A transição do ensino primário para o ensino secundário (incluindo os critérios que norteiam o encaminhamento dos alunos para os vários tipos de ensino secundário) é regulada de forma diferente de Estado para Estado.

No final da escolaridade obrigatória (no final do 9.º ou 10.º ano), os alunos são certificados com um diploma de conclusão – *Hauptschulabschluss*. A obtenção deste diploma pode estar ou não dependente da realização de um exame, em função do tipo de escola de que os alunos sejam provenientes e do Estado federado em que se encontrem. O conteúdo dos exames é definido por cada Estado.

O [*Institut zur Qualitätsentwicklung im Bildungswesen*](#) (Instituto para a Qualidade na Formação) colabora com os *Länder* na realização dos exames e conduz estudos comparativos sobre o nível dos alunos e os padrões de ensino (*Bildungsstandard*) nos vários Estados.

Base legal (exemplos de leis de Estados federados):

- [*Schulgesetz Nordrhein Westfalen*](#);
- [*Schulgesetz Berlin*](#);
- [*Schulgesetz Rheinland-Pfalz*](#).

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*, exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior?)

Só podem aceder ao ensino superior os alunos titulares de um dos seguintes diplomas que, após completar 12 ou 13 anos de ensino (consoante o tipo de ensino secundário de onde provêm), obtêm uma de duas certificações: o *Allgemeine Hochschulreife* (ensino regular) e o *Fachgebundene Hochschulreife* (ensino profissional).

A regra geral é a de que todos os alunos que cumpram os requisitos de admissão entram na faculdade e curso escolhidos, sem necessidade de procedimentos especiais (artigo 31.º da [*Hochschulrahmengesetz*](#)). No entanto, a lei prevê a existência de um mecanismo central de candidaturas para os casos de alguns cursos em que o número de candidatos excede o número de vagas disponíveis. Para esses cursos (Medicina, Medicina Veterinária, Medicina Dentária e Farmácia), a candidatura é feita através de um sistema centralizado gerido por uma unidade do Ministério da Educação – [*Stiftung für Hochschulzulassung*](#). A nota de entrada é construída com a seguinte [ponderação](#): 20% do exame final do secundário (*Abitur*), 20% do período de espera entre a aquisição da qualificação que permite o concurso e a candidatura efectiva, e 60% do resultado do processo de avaliação levado a cabo pela Universidade (aferida tendo em conta alguns dos seguintes cinco elementos: grau de qualificação do candidato, média ponderada na(s) disciplina(s) nuclear(es) do curso, resultado de um teste para determinar a capacidade do aluno para estudar aquele curso, tipo de formação ou ocupação vocacional e/ou entrevista de selecção).

BÉLGICA

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

Na Bélgica, a escolaridade obrigatória abrange, sem distinção, todos os menores, em idade escolar, domiciliados ou residentes na Bélgica. O menor está sujeito a escolaridade obrigatória, por um período de doze anos, nos termos da [Lei de 29 de Junho de 1983](#) e do [Arrêté Royal de 20 de Agosto de 1957](#), consolidado.

O sistema de ensino belga encontra-se estruturado em 3 etapas, divididas por ciclos, a saber:

Etapa 1	1.º Ciclo	Dos 2 aos 5 anos
	2.º Ciclo	Dos 5 anos ao fim do segundo ano da primária
Etapa 2	3.º Ciclo	3.º e 4.º anos da primária
	4.º Ciclo	5.º e 6.º anos da primária
Etapa 3	5.º Ciclo	1.º e 2.º nos do secundário

O ensino secundário compreende quatro formas de ensino (geral (G); técnico (T); artístico (A); e profissional (P)), repartido por quatro graus, de dois anos cada (observação, orientação e determinação).

O aluno está sujeito a uma avaliação escolar qualitativa, participativa e prospectiva em todos os níveis de ensino. No final do secundário, os alunos obtêm um CESS (certificado de ensino secundário superior) e/ou um CQ (certificado de qualificação).

Toda a informação e legislação respeitante à presente questão encontram-se disponíveis no Sítio da [Administração Geral do Ensino e da Investigação Científica](#).

Quanto à informação relativa à avaliação externa não certificada e à avaliação externa ligada à emissão de certificados, organizada para o conjunto dos estabelecimentos escolares, encontra-se nos seguintes endereços incluídos no Sítio referido:

<http://www.enseignement.be/index.php?page=25162&navi=2024>,
<http://www.enseignement.be/index.php?page=26245&navi=2032> e
<http://www.enseignement.be/index.php?page=25160>

Salienta-se ainda os diplomas respeitantes à avaliação escolar:

- Decreto de 2 de Junho de 2006, que consagra a avaliação externa do desempenho dos alunos do ensino obrigatório e a atribuição do certificado no final do ensino básico;
http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/30959_002.pdf
- *Arrêté* do Governo, de 15 de Setembro de 2006, que especifica os termos da participação na avaliação externa não certificada do conhecimento dos alunos;
http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/31301_000.pdf
- *Arrêté* do Governo, de 15 de Setembro de 2006, sobre avaliação externa, concessão e forma do certificado de estudos básicos;
http://www.gallilex.cfwb.be/document/pdf/31317_001.pdf
- Circular n.º 3285, de 14 de Setembro de 2010, sobre a avaliação externa não certificada em leitura e escrita no ano 2010-2011;
http://www.enseignement.be/hosting/circulaires/upload/docs/3499_20100914152544.pdf
- Circulares n.ºs 3286 e 3287, de 14 de Setembro de 2010, respectivamente, sobre a organização das avaliações externas não certificadas em leitura e escrita no ano 2010-2011;
http://www.enseignement.be/hosting/circulaires/upload/docs/3495_20100914115033.pdf
http://www.enseignement.be/hosting/circulaires/upload/docs/3498_20100914145158.pdf
- Refira-se ainda o documento que apresenta o conteúdo das provas para o ensino obrigatório realizadas nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, e a concessão do respectivo certificado pode ser consultado em:
<http://www.enseignement.be/index.php?page=25527>.

Por último enumera-se os certificados de avaliação:

- O *Certificat d'études de base* (CEB), obrigatório para todos os alunos inscritos no 6.º ano do ensino básico, no 1º ou 2º anos diferenciados do ensino secundário, aos alunos do

- ensino básico especial ou qualquer menor que perfaça 11 anos de idade até 31 de Dezembro;
- O [*Certificative externe commune au terme de la troisième étape du continuum pédagogique*](#) (CE1D), acessível aos alunos inscritos no 2º ano comum ou no 2º ano complementar do ensino secundário;
 - O [*Test d'Enseignement Secondaire Supérieur*](#) (TESS), acessível a todos os alunos inscritos no último ano do ensino secundário.

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*, exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior)

Como regra geral, o aluno titular de um certificado de ensino secundário homologado (CESS) tem acesso ao ensino superior, seja proveniente do ensino secundário geral, do técnico ou do artístico. Esta regra é válida nas três comunidades linguísticas belgas (francófona, flamenga e germanófila). São válidos os certificados emitidos por [*júris*](#) ou por estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos.

O aluno que não seja portador daquele certificado terá de se submeter a um exame de admissão ao estabelecimento de ensino superior pretendido.

Para os cursos superiores na área das engenharias e do ensino artístico, assim como para outros estabelecimentos de ensino que assim o determinem, é também necessária a realização de uma prova específica de admissão.

No que concerne ao *numerus clausus*, depende do tipo de cursos, existindo, por exemplo, nos cursos de medicina das escolas da comunidade francófona. Na comunidade flamenga o *numerus clausus* já não se aplica, sendo, porém, exigida a realização de uma prova de admissão.

O Sítio da Administração Geral do Ensino e da Investigação Científica, já mencionado, contém toda a informação, assim como a legislação aplicável, na parte relativa ao [ensino superior](#), às [condições de acesso](#) e ao [exame de admissão](#).

ESPANHA

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição?)

Em Espanha, o sistema de ensino é organizado da seguinte forma:

- Educação infantil – que se divide em duas etapas, de três anos cada (primeiro ciclo, dos 0 aos 3 anos, não obrigatório; e segundo ciclo, obrigatório, dos 3 aos 6 anos);
- Educação primária – que se divide em três ciclos, de dois anos cada (primeiro ciclo/ 1.º e 2.º anos, dos 6 aos 8 anos; segundo ciclo/3.º e 4.º anos, dos 8 aos 10 anos; e terceiro ciclo/5.º e 6.º ano, dos 10 aos 12 anos);
- Educação secundária obrigatória (ESO) – que se divide em dois ciclos, de dois anos cada (primeiro ciclo/1.º e 2.º ano, dos 12 aos 14 anos e segundo ciclo/2.º e 3.º ano, dos 14 aos 16 anos). No terceiro ano da “ESO”, os alunos podem optar por uma das seguintes duas vias: “Científico-Humanístico” ou “Tecnológico” e, no quarto ano, poderão optar por três vias: “Científico”, “Humanístico” ou “Tecnológico”.

A [Resolução de 9 de Maio de 2011](#) estabelece o procedimento para a realização da avaliação de diagnóstico das competências básicas no ensino obrigatório, primário e secundário, para o ano lectivo 2010/2011.

Terminado a “ESO”, os alunos podem aceder a um:

- Ciclo Formativo de Grau Médio (CFGM) que consiste numa formação profissional com dois cursos (Primeiro e Segundo), incluindo um período de prática profissional e obtendo-se o título de “Técnico”;
- *Bachillerato*, que também compreende dois cursos (Primeiro e Segundo), obtendo-se o título de “Bachiller”, possibilitando o acesso ao ensino superior, com três modalidades possíveis: Ciência e Tecnologia, Humanidades e Ciências Sociais, e Artes.

No fim de ambas as formações, os alunos podem aceder ao ensino superior (Ciclo Formativo de Grau Superior (CFGSS)). No entanto, os alunos provenientes do CFGM terão de realizar provas de acesso.

As alternativas, no quadro do ensino superior, são as seguintes:

- Ciclo Formativo de Grau Superior (CFGS) que consiste numa formação com dois cursos (Primeiro e Segundo), incluindo um período de prática profissional e obtendo-se o título de “Técnico Superior”;
- Carreira universitária, a que se acede na sequência do aproveitamento das “PAU” (Provas de Acesso à Universidade), prova também conhecida por “Selectividad”. A universidade oferece dois tipos de diplomas: a “Diplomatura”, com três anos de estudo, e a Licenciatura, com 4 anos de estudo (desde a implementação do processo de Bolonha).

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*, exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior?)

Para aceder à universidade, os alunos espanhóis realizam o exame de admissão à Universidade ([PAU](#)), que consiste numa prova realizada anualmente ao nível nacional, composta por uma fase geral obrigatória e por uma fase específica voluntária (para efeitos de melhoria de nota). Durante a realização da prova, o aluno pode decidir entre varias opções e pode realizar a prova nas línguas oficiais de cada comunidade autónoma.

A PAU compreende 4 exames (ou 5, caso o aluno faça o exame da língua oficial da comunidade autónoma): língua castelhana e literatura, língua estrangeira (alemão, francês, inglês, italiano ou português, que, a partir de 2012, incluirá também a realização de uma prova de compreensão e expressão oral), história e filosofia, e uma matéria escolhida pelo aluno.

O aluno é aprovado se obter uma nota igual ou superior a 5 como resultado da soma de 60% da média do ensino secundário e 40% da nota da fase geral, desde que nesta fase tenha obtido, pelo menos, 4. A validade desta qualificação persiste por tempo indeterminado.

No caso de o aluno optar por submeter-se à fase específica (para efeitos de melhoria de nota), optará pelos exercícios a realizar, no máximo de 4. São apenas contabilizadas as notas referentes a, no máximo, duas disciplinas (ponderadas com 10%) que estejam relacionadas com o ramo do conhecimento da licenciatura a que o aluno pretenda aceder. Na fase específica, o aluno pode subir a sua nota de admissão, no máximo, até 4 pontos, tendo em conta que cada universidade pode aumentar a ponderação das matérias consideradas prioritárias até 20%. Ao contrário das notas da fase geral, as da fase específica caducam passados dois anos.

Especificamente sobre o acesso ao ensino superior, a legislação aplicável é a seguinte:

- O art. 38.º da [*Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, de Educación*](#), dedicado às provas de acesso à universidade, dispõe sobre a necessidade de superação de uma prova para efeitos de acesso ao ensino superior, que, juntamente com as classificações obtidas no final do secundário, avaliará a maturidade académica e os conhecimentos adquiridos, assim como a capacidade dos alunos para seguir com êxito os estudos universitários. O mesmo artigo define a forma de organização da prova, assim como prevê as excepções à sua realização (candidatos de outros países da UE ou com quem as universidades espanholas tenham estabelecido acordos/protocolos);
- R.D. (Real Decreto) 1640/1999, de 22 de Outubro ([BOE 27-10-1999](#)) modificado pelo R.D. 990/2000, de 2 de Junho ([BOE 03-06-2000](#)) e modificado pelo R.D. 1025/2002, de 4 de Outubro ([BOE 22-10-2002](#)) que regula a prova de acesso ao ensino superior;
- R.D. 69/2000, de 21 de Janeiro, que regula os procedimentos de selecção para o ingresso na universidade dos estudantes que reúnam os requisitos legais necessários para o acesso à universidade ([BOE 22-01-2000](#));
- R.D. 1742/2003, de 19 de Dezembro, que estabelece a base normativa para o acesso aos estudos universitários de carácter oficial ([BOE 22-01-2004](#));
- R.D. 1892/2008, de 14 de Novembro, que regula as condições para o acesso ao ensino superior oficial, assim como os procedimentos de admissão às Universidades Públicas Espanholas ([BOE 24-11-2008](#)), modificado pelo [BOE 28-03-09](#);
- *Orden* EDU/1434/2009, de 29 de Maio, que actualiza os anexos do Real Decreto 1892/2008 de 14 de Novembro, ([BOE 04-06-2009](#));
- No referente à possibilidade de acesso ao ensino superior pelos maiores de 25 anos, consulte-se o R.D. 743/2003 de 20 de Junho ([BOE 04-07-2003](#)); pelos estrangeiros, a *Resolución* de 14 de Março de 2008 ([BOE 21-03-2008](#)) e a *Resolución* de 30 de Março de 2009 ([BOE 22-04-2009](#)); ou pelos que provêm da formação profissional, o R.D. 777/1998, de 30 de Abril ([BOE 8-05-1998](#)).

FRANÇA

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

Em França, a escolaridade mínima obrigatória abrange os alunos dos 6 aos 16 anos e o sistema de ensino é organizado da seguinte forma:

- Infantário (*maternelle*) – até aos 6 anos;
- Escola – compreende cinco níveis: CP, CE1, CE2, CM1 e CM2, dos 6 aos 11 anos;
- Colégio – compreende os restantes quatro anos da escolaridade obrigatória: o sexto, o quinto, o quarto e o terceiro anos;
- Liceu (liceu de ensino geral e tecnológico e liceu profissional) – decorre em três anos: o segundo ano, o primeiro ano e o ano terminal.

O Diploma nacional (D.N.B. - *Diplôme national du brevet*) avalia os conhecimentos e as competências adquiridas na sequência da frequência do Colégio (grau de ensino que antecede o Liceu), incluindo uma prova oral, três provas escritas (francês, matemática e história-geografia-educação cívica), as notas da avaliação contínua obtida no terceiro ano, a média sobre o conjunto das notas e a validação do tronco comum de matérias, etc., não condicionando, contudo, a prossecução dos estudos.

A [Lei sobre a Escola, de 2005](#) atribuiu ao D.N.B. uma nova dimensão, privilegiando o domínio dos conhecimentos e competências de base comum, a vida escolar e a atribuição de menções. E, em 2011, um novo D.N.B. tem sido aplicado, tornando obrigatória a prova oral de história da arte para todos os alunos, assim como a avaliação das sete competências do tronco comum.

Um certificado escolar de segurança rodoviária é também atribuído, ao nível do Colégio, nos quinto e terceiro anos.

Na sequência do terceiro ano, os alunos que entrem no liceu profissional podem preparar:

- Um *baccalauréat* profissional (prepara-se em três anos e atesta a aptidão para exercer uma actividade profissional altamente qualificada numa das 75 especializações possíveis);
- Um certificado de aptidões profissionais (C.A.P.) (prepara-se em dois anos e permite o acesso a uma profissão específica, de entre cerca de 200 especialidades nos sectores industrial, comercial e serviços, tendo como principal objectivo a inserção directa no mercado de trabalho);
- Um dos quatro diplomas de estudos profissionais (B.E.P.) (prepara-se ao longo dos três anos do liceu profissional). Desde 2009, o B.E.P. tornou-se numa etapa com vista à obtenção do *baccalauréat* profissional, constituindo um diploma intermediário, não sendo, contudo, obrigatório. Assim, a partir de 2013, o B.E.P. dará lugar ao “B.E.P. renovado” integrado nos *baccalauréat* profissionais, que se poderá obter através da realização de um exame e da validação do acervo de experiência (V.A.E.);
- Refira-se ainda que é facilitada a passagem do ensino profissional ao ensino geral e tecnológico e entre o C.A.P. e o *baccalauréat* profissional.

O Diploma informático e internet (B2i) tem por objectivo atestar o nível de conhecimento dos instrumentos multimédia e de internet dos alunos, compreendendo três níveis: escola, colégio e liceu.

Por fim, o Certificado de Formação Geral (C.F.G.) procura validar o acervo adquirido nos domínios gerais pelos alunos do ensino geral e profissional.

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*; exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior)

Desde 2010, o ensino secundário francês tem implementado a reforma que instituiu o «[novo Liceu](#)» (LEGT - liceu de ensino geral e tecnológico), que compreende o segundo ano, o primeiro ano e o ano terminal, na sequência do qual se realiza o exame *baccalauréat* (*Le Bac*), para acesso ao ensino superior.

Assim, no Liceu, a via do ensino geral prepara os alunos para a realização do *baccalauréat* e, consequentemente, para o acesso ao ensino superior. O *Bac* compreende três especializações:

- Económica e social (ES): ciências sociais e políticas, matemáticas e economia;
- Literária (L): arte, artes circenses, língua e cultura antiga (grego ou latim), línguas vivas, matemáticas, direito e grandes questões do mundo contemporâneo;
- Científica (S): matemáticas, químico-física, ciências da vida e da terra, informação, etc.

Base legal:

- [*Décret n°71-376 du 13 mai 1971*](#) *relatif à l'inscription des étudiants dans les universités et les établissements publics à caractère scientifique et culturel indépendants des universités* ([*Décret n° 2010-1426 du 18 novembre 2010*](#) *modifiant le décret n° 71-376 du 13 mai 1971 relatif à l'inscription des étudiants dans les universités et les établissements publics à caractère scientifique et culturel indépendants des universités et abrogeant le décret du 21 mars 1959 modifiant le début et la fin de l'année universitaire*);
- [*Décret n° 2009-380 du 3 avril 2009*](#) *relatif au baccalauréat général et au baccalauréat technologique*;
- [*Décret n° 2009-145 du 10 février 2009*](#) *relatif au baccalauréat professionnel*;
- [*Code de l'Éducation*](#) (article D334-1).

Refira-se ainda o Diploma de acesso aos estudos universitários (D.A.E.U.), que pode ser atribuído por universidades habilitadas para o efeito (para um período de quatro anos) a alunos que tenham interrompido os estudos há mais de dois anos e que tenham menos de 20 anos até 1 de Outubro, dois anos de experiência profissional e que estejam inscritos na segurança social ou terem menos de 24 anos até 1 de Outubro ([*Arrêté du 3 août 1994*](#)).

O D.A.E.U. comporta duas opções : opção A (literária e jurídica), com duas disciplinas obrigatórias (francês, uma língua viva e duas disciplinas escolhidas pelo candidato, incluindo, pelo menos, história contemporânea, geografia e matemática) e a opção B (científica), com duas disciplinas obrigatórias (francês, matemática e duas disciplinas escolhidas pelo candidato, incluindo, pelo menos, física, química, ciências da natureza ciências da vida).

ITÁLIA

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

Número de exames e anos de escolaridade em que se realizam (1.º e 2.º ciclo de estudos (5+3):

- Níveis CITE 1 e 2.

Há 3 exames por amostragem, dois no 5.º ano do CITE 1; e um exame obrigatório, no 3.º ano do CITE 2.

- [Escola de Infância e Primeiro ciclo.](#)

O primeiro ciclo de educação articula-se em dois percursos escolares consecutivos e obrigatórios:

1. A Escola primária, com a duração de cinco anos;
2. A Escola secundária de primeiro grau, com a duração de três anos.

Em Itália, os exames nacionais para os níveis CITE 1 e 2 foram introduzidos em 2008. Desde então, foram alargados, prevendo-se que sejam integralmente realizados nos anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011.

Uma análise ao conjunto de disciplinas incluídas nos exames nacionais mostra que, em geral, no CITE 1, o número de disciplinas sujeitas a exame é menor e a tónica recai sobre o italiano (leitura e escrita) e a matemática. Não surpreende que muitos dos exames para obtenção do diploma no final do CITE 2 abranjam um número muito maior de disciplinas.

Na Itália, só as duas disciplinas principais estão sujeitas a exame – o italiano e a matemática. As disciplinas de ciências e inglês como língua estrangeira serão igualmente sujeitas a exame a partir do ano lectivo de 2010/2011.

Relativamente à participação dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), refira-se que os alunos com NEE dos ensinos primário e secundário inferior não participam nos exames nacionais. No terceiro ano do CITE 2, cabe aos professores decidir sobre a sua participação.

- [Segundo ciclo](#)

A partir do ano escolar 2010-2011, entrou em vigor a reforma do segundo ciclo de educação, uma medida que reduz a fragmentação das opções curriculares nos liceus e altera a educação técnica e profissional. Trata-se de uma reforma importante, caracterizada pela 'remodelação' do segundo grau da educação secundária, com a consequente introdução de novidades curriculares, importantes para a escolha dos percursos de estudo.

- [Nuovi Licei](#)
- [Nuovi Istituti tecnici](#)
- [Nuovi Istituti professionali](#)

O percurso liceal (ensino secundário / segundo ciclo [os nossos 10.º, 11.º e 12.º anos]) conclui-se com um '[exame de Estado](#)', de acordo com as disposições vigentes sobre os exames conclusivos da educação secundária superior ([artigo 11.º do Regulamento](#) recante "*Revisione dell'assetto ordinamentale, organizzativo e didattico dei licei ai sensi dell'articolo 64, comma 4, del decreto legge 25 giugno 2008, n. 112, convertito dalla legge 6 agosto 2008, n. 133*").

Legislação de referência:

- [Decreto do Presidente da República n. 122/20009, de 22 de Junho](#): "*Regulamento relativo à coordenação das normas em vigor para a avaliação dos alunos e outros modos aplicáveis, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 137/20008 de 1 de Setembro, convertido, com modificações, pela Lei n.º 169/2008, de 30 de Outubro*".

Outra documentação relevante:

No [sítio](#) do INVALSI (*Istituto nazionale per la valutazione del sistema educativo di istruzione e di formazione*) pode consultar-se a seguinte documentação pertinente ao tema:

- [Esame di stato 2010-2011 - primo ciclo](#)
- [Esame di Stato 2009-2010 - Secondo ciclo](#)

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*, exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior?)

O 'esame di Stato' é o exame final para as escolas secundárias de segundo grau, necessário para aceder aos graus de educação superior (tais como faculdades universitárias ou academias de alta formação artística, musical ou dança). Desde a reforma levada a cabo em 1997, o exame é denominado oficialmente "*esame di Stato conclusivo del corso di studio di istruzione secondaria superiore*" ou, abreviadamente, "*Esame di stato*", e já não é oficialmente usada a designação de "*di maturità*", ainda que recorrente e largamente utilizada.

As 'comissões de exame' para cada classe são compostas por três docentes internos e quatro externos, um dos quais preside à comissão. Condições particulares podem implicar a extensão a um número maior de membros, com dois ou mais comissários para a língua estrangeira, que por ocasião das deliberações concorrem para a formulação de um voto único.

O teste é dividido numa parte escrita (de três ou quatro provas) e uma oral. A Primeira Prova é idêntica para todas as escolas de Itália.

Acesso ao ensino superior:

- Se vem de uma ***Scuola Media Superiore***:

Para se matricular num curso universitário (licenciatura) é requerido estar habilitado com o "Diploma de Escola Média Superior" de duração quinquenal ou de outro "título de estudo" obtido no estrangeiro com equivalência reconhecida. Perante uma habilitação de "título" de quatro anos, torna-se necessário verificar os débitos formativos e a frequência de um curso integrativo;

- Se vem de uma escola europeia (UE) ou se já possui uma licenciatura, deve fazer um pedido ao Reitor da Universidade de acordo com as normas em vigor, seja a nível nacional, seja ao nível da autonomia de cada estabelecimento de ensino (universidade/faculdade/escola superior).

Em relação ao *numerus clausus*, refira-se a [Lei n.º 264/1999](#), intitulada “*Normas em matéria de acesso aos cursos universitários*”, que dispõe sobre a programação a nível nacional e a possibilidade de programar o número dos inscritos a nível local onde ocorram as situações específicas indicadas no artigo 2.º da mesma lei. A lei 264/1999 tornou possível o “número fechado” (*numerus clausus*) adaptando-o a exigências específicas de formação (lugares nas salas, equipamentos e laboratórios científicos para a didáctica, pessoal docente, pessoal técnico, serviços de assistência e tutorado, número dos estágios activáveis e dos lugares disponíveis nos laboratórios, etc.).

Dentro da autonomia de cada universidade, continua a ser decidido por algumas delas manter o “acesso livre” às mesmas, como é o caso da [Universidade de Pisa](#).

Legislação de referência:

[Lei n.º 1/2007, de 11 de Janeiro](#) (*Legge 11 gennaio 2007, n. 1 - Disposizioni in materia di esami di Stato conclusivi dei corsi di studio di educazione secondaria superiore e autorizzazione al Governo in materia di legame tra scuola e università*);

[Legge 2 agosto 1999, n.264](#) - *Norme in materia di accessi ai corsi universitari*.

Outra documentação relevante:

Acesso ao sítio do Ministério da Educação, da Universidade e da Investigação, para a ligação “[Acesso aos cursos de número programado](#)”.

REINO UNIDO

Avaliação final da escolaridade obrigatória e no final dos ciclos (existência de exames nacionais, provas de aferição)

No Reino Unido, o sistema de ensino é organizado da seguinte forma:

- Educação primária – entre os 5 e os 11 anos (grau um (primeiro e segundo anos) e grau dois (terceiro e quarto anos) - os alunos são avaliados no fim de cada grau);
- Educação secundária – entre os 11 e os 16 anos (grau três e quatro). Os alunos são avaliados no fim de cada grau, sendo que a principal avaliação decorre aos 16 anos, quando realizam o [GCSE](#) (*General Certificate of Secondary Education*), que consiste em estudar teoricamente uma matéria e produzir um trabalho de investigação, podendo, conforme a matéria, implicar trabalho prático. Até aos 16 anos a frequência da escola é obrigatória, a partir daí é opcional;
- Educação continuada – entre os 16 e os 18 anos. Esta educação pode incluir: a frequência de um curso de [nível A](#) (*A-Level*) para os que pretendam aceder à universidade; um curso básico especializado numa área específica onde pretenda desenvolver a sua actividade profissional; a realização de uma [NVQ](#) (*National Vocational Qualification*), ou seja, de um curso prático profissionalizante, etc.;
- Ensino Superior.

O Governo britânico está actualmente a rever o *curriculum* nacional, prevendo-se a sua aplicação no ano lectivo 2013/2014.

Acesso ao ensino superior

(*numerus clausus*; exames nacionais no secundário, cálculo das médias de acesso, provas específicas em cada instituição de ensino superior?)

Cada curso define os seus próprios critérios de acesso, pelo que a situação varia de estabelecimento para estabelecimento de ensino superior. A maior parte, contudo, exige que os alunos tenham realizado o *A-Level* e que tenha frequentado alguns graus, por exemplo, do NVQ.

Para além disso, as Universidades de Oxford e de Cambridge costumam requerer que o aluno realize uma entrevista.

A excepção são algumas [áreas de ensino](#) como a Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Música e as Artes, em que são pedidas qualificações especiais e/ou a realização de testes de admissão.

Para a generalidade das Universidades, a candidatura decorre de forma centralizada e *online*, através do site da [UCAS](#) (*Universities and Colleges Admissions Service*). Os candidatos candidatam-se para um máximo de cinco Universidades (quatro se as candidaturas se dirigirem aos cursos de medicina, medicina dentária ou medicina veterinária), sendo que a ordem pela qual apresentam as suas escolhas pode ser aleatória. Os prospectivos estudantes recebem depois informação directamente de cada uma das Universidades relativamente à sua aceitação ou não. As ofertas feitas pelas Universidades aos alunos podem ser incondicionais ou estar condicionadas à realização de um exame.

O aluno deve aceitar, no máximo, duas universidades, uma na qualidade de escolha principal e outra de escolha de segurança.

De acordo com a informação constante no sítio da UCAS (<http://www.ucas.com/students/choosingcourses/entryrequirements>), os perfis e requisitos de admissão são definidos por cada Universidade. Veja-se, a título de exemplo, os diferentes requisitos de admissão por Universidade no curso de Direito: http://search.ucas.com/cgi-bin/hsrun/search/search/StateId/Q8GW9wsxwT_Zgth8uGxcbQ27TJ5cs-4x8x/HAHTpage/search.HsKeywordSuggestion.whereNext?query=2379&word=LAW+STUDIES&single=N.

Base legal:

- [Education Reform Act](#), 1988;
- Further and Higher Education, [1990](#) and [1992](#);
- [Higher Education Act](#), 2004.

Refira-se, por fim, o estudo realizado, em 2009, pela rede EURYDICE sobre “[Exames nacionais de alunos na Europa: objectivos, organização e utilização dos resultados](#)”¹, de que se destaca o seguinte:

Figura 2.2: Número e tipo de exames nacionais e anos de escolaridade em que se realizam (níveis CITE 1 e 2, 2008/2009)

	EO	EA	EF	Número de exames e anos de escolaridade em que se realizam
BE-fr	1			6.º ano do CITE 1
BE-de				–
BE-nl		2		6.º e 8.º anos
BG	3			4.º, 5.º e 6.º anos
CZ				–
DK	10			Entre os 2.º e 8.º anos
	1			9.º ano
DE	1			9.º ano
EE		2		3.º e 6.º anos
	1			9.º ano
IE	3			Fim do 1.º ano/início do 2.º; fim do 4.º ano ou início do 5.º; 3.º ano do ensino pós-primário
		2		2.º e 6.º anos
EL				–
ES		1		4.º ano do CITE 1
FR		4		Dois no final do CITE 1 e dois no final da escolaridade obrigatória
		1		3.º ano do CITE 1 (conhecido como “CE2”)
	1			1.º ano do CITE 2
IT		3		Dois no 5.º ano do CITE 1; um no 1.º ano do CITE 2
	1			3.º ano do CITE 2
CY	1			6.º ano
LV	3			3.º, 6.º e 9.º anos
LT		2		Todos os anos, alternativamente nos 4.º e 8.º anos ou nos 6.º e 10.º anos
		1		10.º ano
LU	1			3.º e 6.º anos do CITE 1 e 5.º ano do ensino secundário
HU	3			4.º, 6.º e 8.º anos
MT	8			4.º, 5.º e 6.º anos do CITE 1; 1.º e 5.º anos do ensino secundário
		2		6.º ano do CITE 1; fim do ensino secundário
NL			1	Último ano do CITE 1
AT		2		4.º e 8.º anos
PL	2			6.º ano do CITE 1; 3.º ano do CITE 2
PT	3			4.º, 6.º e 9.º anos
RO		1		4.º ano
	2			7.º e 8.º anos
SI			1	6.º ano
	1			9.º ano
SK	1			9.º ano
FI		2		6.º e 9.º anos
SE	3			3.º, 5.º e 9.º anos
UK-ENG	2			2.º e 6.º anos
		5		3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º anos
UK-WLS				–
UK-NIR			1	6.º ano
UK-SCT			6	Cinco exames do banco nacional de exames para alunos de 5-14 anos e um exame no 4.º ano do ensino secundário
		4		3.º, 5.º e 7.º anos do CITE 1; 2.º ano do ensino secundário
IS	2			4.º e 7.º anos
LI				–
NO	4			2.º, 5.º, 8.º e 10.º anos

EO = exames obrigatórios

EA = exames por amostragem

EF = exames facultativos

Fonte: Eurydice.

¹ http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/documents/thematic_reports/109PT.pdf